



CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 273

Fica em CR\$ 1.000,00 por Sessão a gratificação dos Srs. vereadores e
cua uma representação de CR\$ 1.000,00 para o Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a presente Lei n.º 273
e a envio a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo,

Decreta:

Art.º 1.º - A gratificação dos senhores vereadores de que trata a Lei n.º 209, de 22 de abril de
1.955, passa a ser de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por Sessão.

Art.º 2.º - Fica ainda criada uma representação de (hum mil cruzeiros) CR\$ 1.000,00 mensal,
para o Sr. vereador que desempenhar as funções de Presidente da Câmara.

Art.º 3.º - A presente lei entrará em vigor a partir do 1.º de janeiro de 1.959, revogadas as
disposições em contrario.

Afonso Claudio, 15 de janeiro de 1.959.

M. Cesar de S. O.
Presidente da Câmara.

Registra-se e Publica-se e cumpre-se
fubimeth na Prefeitura 28-1-59,
João Antônio Bis - Prefeito